“*Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências.*”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-**

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº 4.360 de 23 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei 5.548 de 13 de dezembro de 2013, passa a observar as seguintes condições:

I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R$1.918,19, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R$832,00 (oitocentos e trinta e dois reais);

II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R$1.918,20 até R$2.557,58, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R$807,00 (oitocentos e sete reais);

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R$2.557,59 até R$3.836,37, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R$756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, superior a R$3.836,37, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R$705,00 (setecentos e cinco reais).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a titulo de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer titulo.

Parágrafo único: Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Vereador **Rodrigo Rodrigues**

Presidente